

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Alenquer**

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	22-01-2018
Observações:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580 – 318 ALENQUER • Telefone 263 730 900 • Fax 263 711 504 • [geral@cm-alenquer.pt](mailto:geral@cm-alenquer.pt) • [www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)

### EDITAL N.º 24/2016

-----**PEDRO MIGUEL FERREIRA FOLGADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:**-----

-----**Torna público que**, em cumprimento do estipulado na cláusula 69.ª do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de ALENQUER, com a redação revista pela cláusula 4.ª do segundo aditamento ao contrato de concessão aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente em reunião ordinária de 05 de setembro de 2011 e sessão ordinária de 29 de setembro de 2011, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 07 de março de 2016, deliberou, aprovar a atualização do **tarifário dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais para o ano de 2016**, a cobrar pela concessionária AdA – Águas de ALENQUER, S.A., com base nos consumos efetivados a partir do dia 01 de abril de 2016 inclusive, após a sua divulgação:-----

### TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<b>TARIFA FIXA DE ABASTECIMENTO (euros/contador/30 dias)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>  (Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os Utilizadores não domésticos)	5,8542 €
<b>Utilizadores Não Domésticos e Autarquia</b>	
1º Nível: até 20 mm	5,9798 €
2º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	7,0671 €
3º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	27,1810 €
4º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	54,3620 €
5º Nível: superior a 100 mm	97,8515 €
<b>Tarifa Familiar e Tarifa Social</b>	0,0000 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580 – 318 ALENQUER • Telefone 263 730 900 • Fax 263 711 504 • [geral@cm-alenquer.pt](mailto:geral@cm-alenquer.pt) • [www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)

<b>TARIFA VARIÁVEL DE ABASTECIMENTO (euros/m<sup>3</sup>)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
1º Escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> /30 dias)	0,6308 €
2º Escalão (6 a 15 m <sup>3</sup> /30 dias)	1,2473 €
3º Escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> /30 dias)	2,0206 €
4º Escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> /30 dias)	3,1695 €
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
Escalão Único	2,0206 €
<b>Utilizadores com Tarifa Social</b>	
1º Escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> /30 dias)	0,0000 €
2º Escalão (6 a 15 m <sup>3</sup> /30 dias)	0,6308 €
3º Escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> /30 dias)	2,0206 €
4º Escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> /30 dias)	3,1695 €
<b>Utilizadores com Tarifa Familiar</b>	
Base tarifária dos Utilizadores domésticos com alargamento dos escalões de 3 m <sup>3</sup> por cada descendente além do 2º filho	
<b>Autarquia</b>	
Escalão Único	1,2473 €

## TARIFÁRIO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (SANEAMENTO)

<b>TARIFA FIXA DE SANEAMENTO (euros/contador/30 dias)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	5,8542 €
(Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os Utilizadores não domésticos)	

# **Regulamento de Abastecimento de Água**

## **Município de Alenquer**

Ano	2000
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 7072-7073
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	22-01-2018
Observações:	

7 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo Utilizador, por estimativa com base no consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

Artigo 109.º

#### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

4 — A Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela execução de ramais sempre que sejam impostas condições particulares no licenciamento da sua execução por outras entidades.

Artigo 110.º

#### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 111.º

#### Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nas tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

Artigo 112.º

#### Tarifários especiais

Enquanto estiver em vigor o Protocolo relativo ao Tarifário Especial, celebrado a 16 de novembro de 2011 entre o Município e a Entidade Gestora, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um tarifário especial constante do anexo I-A ao presente Regulamento.

Artigo 113.º

#### Acesso aos tarifários especiais

1 — Os Utilizadores que se qualifiquem como Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas e pretendam usufruir do tarifário especial, deverão apresentar ao Município um requerimento nesse sentido, o qual deverá ser instruído com a informação e documentos necessários comprovativos da qualidade invocada, designadamente:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior (ou documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma);
- c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;
- d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato;
- e) A residência no Concelho de Alenquer será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício, devendo pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído com todos os documentos necessários, decisão que o Município prontamente comunicará ao requerente.

Artigo 108.º

#### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>/30 dias;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m<sup>3</sup>/30 dias;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m<sup>3</sup>/30 dias;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>/30 dias.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável de saneamento é determinada por aplicação de um coeficiente de custo correspondente a 90 % (noventa por cento) da tarifa variável de abastecimento. Para os Utilizadores não-domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor diferente dos utilizadores domésticos, sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida.

6 — Aos Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do tarifário especial.

4 — O tarifário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.

5 — A cada data de aniversário da apresentação do requerimento referido no n.º 2 supra, o requerente deverá fazer prova da manutenção da qualidade de Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas, através da entrega no Município, do documento referido na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.

6 — O Município comunicará prontamente à Entidade Gestora quais os Utilizadores que continuam a beneficiar do tarifário especial.

7 — Caso a Entidade Gestora não receba a comunicação referida no n.º 6, o Tarifário será retomado na fatura do mês subsequente.